

# Lei n.º 295

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de Impostos e Taxas as firmas comprovadamente idôneas, que queiram instalar ou reorganizarem indústrias no Município.

Art. 2.º - As isenções obedecerão ao critério proporcional do Capital registrado, nos prazos de 4 a 10 anos.

Art. 3.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar a Tabela deste Artigo, para atender às isenções, que é a seguinte: -

De br\$ 100.000,00 a cr\$ 299.000,00 - por 4 anos

De br\$ 300.000,00 a cr\$ 599.000,00 - por 6 anos

De br\$ 600.000,00 a cr\$ 1.000.000,00 - por 10 anos

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 1961

as. Luiz Cardoso Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em

20 de Junho de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de Junho de 1961. Maria Odete Pedrosa Soares

Secretária.